

Pérola D'Oeste Estado do Paraná



Secretaria de Administração e Planejamento

LEI Nº 1062/2017

DATA: 30 de junho de 2017.

SÚMULA: Altera Inciso I e II do Art. 4º e inciso II do Art. 10º e suprime a alínea "c" do Art. 12º da Lei Municipal nº 1.050, de 08 de março de 2.017;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I e II do Artigo 4º, e o inciso II do Art. 10º da Lei Municipal nº 1.050, de 08 de março de 2.017, passará a vigorar com a seguinte redação:

- I Com filhos em idade entre 0 e 6 anos:
- II Com filhos e/ou dependentes em idade escolar, entre 4 e 16 anos, matriculados e que estejam frequentando o ensino regular;

Art. 10°

- II Assegurar que seus filhos ou dependentes com idade entre 04 e 16 anos, estejam matriculados na rede pública de ensino e com frequência mínima de 90% das aulas do mês do benefício;
- **Art. 2º**. Fica suprimido integralmente a alínea "c" do Art. 12º da Lei Municipal nº 1.050, de 08 de março de 2.017;
- **Art. 3º.** Permanecem inalterados e vigentes os demais dispositivos contidos na Lei Municipal nº 1.050 de 08 de março de 2.017.
- Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, em trinta de junho de dois mil e dezessete. (30/06/2017)

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	JORNAL DE BELTRAO
EDIÇÃO Nº	6.236 PAG . 12A
DATA:	04/07/2017

PUBLICADO	
JORNAL	DIARIO OF AMP
EDIÇÃO Nº	1.287 PAG. 140 e 141
DATA:	04/07/2017